

OK

0104

1249

001-0139/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001013993 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0139/93-1 DE 16/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO COHAB INÁCIO MONTEIRO, GUAIANAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ÁREA DE LAZER
COMPLEXO ESPORTIVO COHAB INÁCIO MONTEIRO
CONJUNTO HABITACIONAL INÁCIO MONTEIRO
GUAIANAZES
QUADRA DE ESPORTES

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:24:58

00000010721-29



ARQUIVADO EM 24/5/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TATIANA ALANIS
Seção de Apoio Técnico II



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	139	do 19 93

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELACIONAMENTO
PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0139/93-1

Dispõe sobre a criação do "Complexo Esportivo COHAB Inácio Monteiro - Guaianazes" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o "Complexo Esportivo COHAB Inácio Monteiro", localizado em Guaianazes na área verde 4 - quadra 57.
- Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

VEREADOR MÁRIO NODA

1387 16578 00056



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	139	do 1993

JUSTIFICATIVA

É muito grande a carência em nossa cidade de locais para áreas de lazer dos moradores da periferia que sem terem condições financeiras para se deslocarem para outros lugares que muitas vezes estão superlotados sem condições de ceder mais espaço para outros.

Tem esta propositura a finalidade de proporcionar aos moradores do Conjunto Habitacional Inácio Monteiro, a oportunidade de desfrutarem de uma área para práticas esportivas e lazer, que irá beneficiar em muito a população carente de suas proximidades.

Cumpre-nos informar que não existe nenhuma área de lazer no Conjunto, e a aprovação desta irá solucionar este problema, segue em anexo croqui do complexo.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0139.....de 19.....93.....16 03 93.....(a).....Isabel

Ao
Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.

23.03.93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Ol. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24, 3, 93

[Signature]
LUIZ ABREU DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar



em 30 de março de 1973

Distribuição e Justiça


FISCAL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07.04.93

(a)..... e



Câmara Municipal de

Tata

Folha n.º	04	do proc.
N.º	139	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 43, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.

[assinatura]
Relator

DEFERIDO

[assinatura]
Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta Municipal de 1ª e 2ª Câmara, rubricada sob

folha n.º 05/06 1/2/04/93 2) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	139	de 19 93
O funcionário	<i>Paulo</i>	

**PARECER
0150/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/93.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa autorizar o Executivo a criar o "Complexo Esportivo COHAB Inácio Monteiro", localizado em Guaianazes na área verde 4 - quadra 57.

É atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), decidir sobre a construção de obras públicas. Como observa Hely Lopes Meirelles "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, (...) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 551/552).

Além disso, segundo o art. 111 da Lei Orgânica, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, o que compreende a faculdade de utilizar os bens pú-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 139 de 1993
O funcionário

blicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Assim, entendemos faltar iniciativa ao nobre Vereador para dispor sobre a matéria, eis que a construção de obras públicas insere-se dentro das atribuições de administrador do Prefeito, independendo, inclusive, de autorização legislativa.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 04 / 19 93
pagina 42 coluna 12
conferido: *Rey*

A A.T.M.

Em, 15 / 04 / 93

no
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Folha Nº. 07 do proc.
nº 01-139 de 1993
O. M. C. M. ~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 030 / 93 - ATM

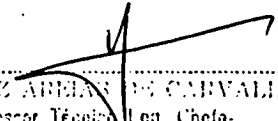
A nobre Ver. Mário Noda

O PL-139 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
às <u> </u> horas

b8P
19/04/93

Atenciosamente


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº.....

do processo nº 01-139 de 19 93 1.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>8</u> fls.
Arquivo em	<u>24.5.93</u>
O Func.	
LUIZA TAKEMI Chefe da Seção Técnica IV	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)